

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - BUTANTÃ
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001 /DRE-BT /2018
PROCESSO: 6016.2018/00496830-8
DOTAÇÃO: 16.22.12.366.3010.2829.3.3.50.39.00.
OBJETO: Alfabetização de Jovens e Adultos - MOVA-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P.**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante designada SME, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Diretor (a) Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação do Butantã, consignado (a) nos termos da competência delegada, pela Portaria nº 2.324 de 03 de março de 2017 e a **CENTRO SOCIAL SANTO DIAS**, localizada na Avenida Otacílio Tomanik, nº 1555 – Rio Pequeno, CEP 05360-101, C.N.P.J. 58.409.871/0001-43, doravante designada Organização Parceira, por meio dos seus representantes legais ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, **NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 57.575 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016** e na **PORTARIA SME 671/2006**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente parceria destina-se ao atendimento, de jovens e adultos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos que não tiveram acesso ou continuidade, na idade regular, ao processo de alfabetização.

1.1 O atendimento será totalmente gratuito ao usuário.

1.2. O Plano de trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A presente parceria vigorará a partir da data de sua celebração pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento, precedido de parecer conclusivo da Diretoria Regional de Educação quanto à continuidade do atendimento, desde que qualquer das partes não se manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar a parceria.

2.2- Decorridos os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLASSES

3.1. A organização manterá em funcionamento 4(quatro) classes, de acordo com Anexo Único parte integrante deste termo.

3.2. As classes ficarão administrativa e pedagogicamente vinculadas a Diretoria Regional de Educação.

3.3. As atividades de planejamento e formação permanente de coordenadores/ monitores serão desenvolvidas às sextas feiras em local a ser definido pela Diretoria Regional de Educação, ouvida a Organização Parceira, sendo:

I – no mínimo 01 (uma) reunião mensal oferecida pela Diretoria Regional de Educação sob orientação da SME - COPED/DIEJA;

II- no mínimo 03 (três) reuniões mensais oferecidas pela Organização Parceira, sob orientação da Diretoria Regional de Educação;

III- em caso de formação intensiva, oferecida por SME-COPED-DIEJA ou Diretoria Regional de Educação, as horas referidas no subitem anterior deverão ser utilizadas para esse fim.

3.4. Os educandos serão inscritos diretamente pela Organização Parceira, formando-se classes de no mínimo 20(vinte) educandos, com frequência diária mínima de 12 (doze) educandos.

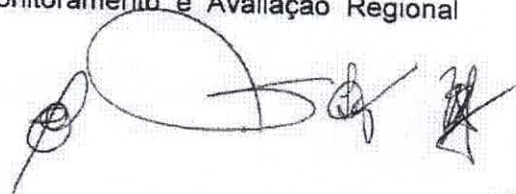
3.5. Verificando o descumprimento do limite anteriormente descrito, após a emissão, em até 90 dias, de três pareceres mensais consecutivos desfavoráveis, a classe será extinta e os educandos remanejados, após avaliação criteriosa do Diretor Regional de Educação.

3.6. A Diretoria Regional de Educação poderá relevar o descumprimento da exigência mínima de educandos referente à frequência diária e à formação de classe, conforme justificativa que lhe for apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SME, por meio da Diretoria Regional de Educação:

I - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;



O repasse mensal de recursos será calculado por classes atendidas constantes do Termo de Colaboração vigente, que será definido em Portaria específica da SME, publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC.

7.2. Além do valor mensal a SME garantirá às Organizações Parceiras:

I - auxílio financeiro mensal por classe em funcionamento, destinado à alimentação dos alunos atendidos no programa, inclusive no período de férias e recessos previstos no calendário fixado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – recebimento gratuito de material didático anual.

7.3. Os recursos repassados pela SME por meio da Diretoria Regional de Educação serão depositados em conta específica aberta pela OSC em banco indicado pelo Município de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O repasse ocorrerá mensalmente considerando o período compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês corrente e será programado dentro de 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de recebimento da solicitação da Organização Parceira, desde que satisfeitas às condições previstas no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

8.2. São Condições para ocorrer o repasse:

I – A OSC deverá no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do período a ser pago apresentar à DRE requerimento de solicitação do pagamento, folhas de frequência dos monitores e dos educandos, constando a relação nominal e o número dos seus respectivos documentos de identidade, Certidão de Inexistência de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão de Tributos Mobiliários - CTM.

II – A Diretoria Regional fará análise dos documentos apresentados, emitirá parecer técnico e adotará as providências para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados:

a) os saldos não gastos no ano civil;

c) valores relacionados a metas e resultados descumpridos, depois de esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

10.1 - Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado nos casos de acréscimo ou redução do número de classes, prorrogação da vigência, alteração de endereço, ou qualquer outra modificação que não esteja contemplada no termo inaugural.

10.2. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da organização, dirigida à DRE competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da DRE visam à qualidade do atendimento aos educandos e a correta execução dos recursos repassados à organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

12.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL- MENSAL

A organização parceira deverá apresentar:

I - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas,

II - Planilha de gastos das despesas constantes no Plano de trabalho, acompanhada dos respectivos comprovantes.

12.1.1 O setor responsável da Diretoria Regional fará análise dos documentos apresentados, emitirá parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas e encaminhará ao Gestor da Parceria para deliberação.

